



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de São Bento Abade, em razão de surto de Coronavírus e dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, e dá outras providências. “

A Prefeita Municipal de São Bento Abade-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”;

Considerando o disposto no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.”;

Considerando o disposto no Decreto nº 47.891, de 20 de Março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão de entrada e saída de ônibus intermunicipais de pessoas que não sejam residentes no município, respeitando-se o limite de 50% de ocupação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

veículo com pessoas sentadas, e fechamento dos limites municipais, ficando permitida somente a passagem de residentes no município e cargas bem como o fechamento do terminal rodoviário.

Parágrafo Único. Ônibus e Vans fretados, de excursão ou locados para fins de passeio, traslados privados ou turismo com destino a São Bento Abade terão seu acesso vedado, objetivando minimizar o risco de contágio do Novo Coronavírus podendo, inclusive, ser requisitada força policial para evitar o acesso.

Art. 2º. Fica determinado a proibição de qualquer tipo de comércio clandestino e ambulante no âmbito do Município de São Bento Abade, podendo, inclusive, ser requisitada força policial, como medida de prevenção e contingenciamento.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento, pelo período de trinta dias, com possibilidade de prorrogação, dos estabelecimentos comerciais em geral e prestadores de serviços, no âmbito do município de São Bento Abade, podendo funcionar somente por sistema *delivery* ou retirada agendada no estabelecimento, excetuados os supermercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias e postos de combustíveis.

§ 1º Durante o período de fechamento, os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, depósitos de gás liquefeito de petróleo, entre outros, poderão funcionar, somente, por sistema *delivery*.

§ 2º Durante o período de fechamento, os estabelecimentos de comércio agropecuário e animal poderão funcionar somente por sistema *delivery* e retirada agendada no estabelecimento.

§ 3º Durante o período de fechamento, os prestadores de serviços poderão trabalhar internamente sob regime de plantão realizando atendimento preferencialmente individualizado.

Art. 4º. O horário compreendido, diariamente, de 7h às 9h será reservado para o atendimento prioritário aos usuários que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Art. 5º. O descumprimento ou a não observância do presente Decreto poderá sujeitar o infrator às penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos "Crimes Contra a Saúde Pública", bem como a suspensão imediata do alvará de funcionamento, além das sanções previstas na legislação civil.

Parágrafo único. As denúncias por descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser levadas a efeito através do telefone de plantão da Prefeitura de São Bento Abade: (35) 9.9831-5611 ou através da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

São Bento Abade, 21 de março de 2020.


JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO ABADE
CNPJ-17.877.176/0001-29
R. ODILON GADBEN DOS SANTOS, 100 CENTRO
CEP-37407-000 SÃO BENTO ABADE-MG
www.saobentoabade.mg.gov.br